



Anq.Cx-05/71

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 1961

INTERESSADO: Ver. José Maria Ramos Gagno.

PROTOCOLADO SOB N.º 1413/71

PROJETO DE LEI Nº 124/71

ASSUNTO:

Projeto de lei que considera de Utilidade Pública o "Instituto Educacional Luso-Brasileiro".

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e

~~sessenta~~ e setenta e um, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais

documentos que se seguem.


Protocollista



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

PROJETO DE LEI Nº. 1413/71

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 1413/71

Em 20 de agosto de 1971

[Signature]
Presidente

Cuida de considerar de utilidade pública o "Instituto Educacional Luso-Brasileiro", com sede nesta Capital.-

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o "INSTITUTO EDUCACIONAL LUSO-BRASILEIRO", sociedade civil, com sede à Rua Constant Sodré nº 332, em Santa Lucia, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1971

= VEREADOR JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO =

JUSTIFICATIVA:

O Instituto Educacional Luso-Brasileiro, com sede na Rua Constant Sodré nº 332, no Bairro de Santa Lucia, Arrabalde de Praia Comprida, Neste Município, é uma sociedade civil, com fins culturais para o ensino médio, na forma da legislação pertinente, em vigor.

E, portanto, dentro de suas finalidades e objetivos, importante para a comunidade vitoriense, significando sua existência importante fortalecimento para a cultura média de nossa cidade.

Quanto ao seu aspecto legal, está devidamente registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória, sob nº 894, possuindo, conseqüentemente, personalidade jurídica própria.

Diante do exposto, com a documento própria anexa, submetemos a apreciação de nossos nobres pares, na certeza de que merecerá o apoio unânime desta Casa, pelos objetivos de que é revestida.

7

1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326
 2327
 2328
 2329
 2330
 2331
 2332
 2333
 2334
 2335
 2336
 2337
 2338
 2339
 2340
 2341
 2342
 2343
 2344
 2345
 2346
 2347

exercida por uma Diretoria composta de três membros: 1 Diretor Geral; 1 Vice-Diretor e 1 Diretor Tesoureiro, eleitos de dois em dois anos.

§ 1º - Compete ao Diretor:

- a) - Administrar a sociedade e representá-la em juízo ou extra-judicialmente;
- b) - Admitir e despedir empregados, fixando ordenados e salários;
- c) - Estabelecer a escala de serviços a serem prestados;
- d) - Superintender todos os serviços;
- e) - Praticar atos de administração econômica financeira, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, movimentando contas bancárias;
- f) - Organizar a pauta ou ordem do dia das assembleias;
- g) - Convocar e presidir as assembleias de cotistas, fazendo cumprir as deliberações da mesma;
- h) - Substituir o Diretor-Tesoureiro;
- i) - Receber juntamente com o Diretor-Tesoureiro, auxílios e subvenções destinadas ao Estabelecimento.

§ 2º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:-

- a) - Observância dos itens e e i do 1º parágrafo;
- b) - Efetuar mensalmente e com aprovação do Diretor-Geral, o pagamento do pessoal administrativo;
- c) - Apresentar trimestralmente, a competente prestação de contas e quando assim solicitar a Direção;

6º - O exercício social coincidirá com o ano civil, - realizando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos, que serão - divididos ou suportados pelas sócias, proporcionalmente as - suas cotas.

§ 1º - Poderão ser procedidos balanços semestrais a critério das sócias;

§ 2º - Os diretores fixarão de comum acordo uma retida mensal "pro-labore" até o limite máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda.

7º - Entre as associadas, as cotas são livremente - transferíveis. A terceiros estranhos, a cessão

ou transferência de cotas dependerá do consentimento expresso das demais sócias.

8a - A escolha de pessoas estranhas ao quadro social contratadas para exercerem a função de professoras ou ocuparem outros cargos fica a critério da Diretoria.

9a - As sócias serão atribuídos honorários mensais, de acordo com o número de aulas ministradas durante o mês, cujos valores serão fixados de comum acordo.

10a - Todas as sócias serão obrigatoriamente professoras dos cursos ministrados, dentro da matéria de sua especialidade.

§ 1a - Haverá um Regimento Interno que disciplinará o funcionamento dos cursos ministrados pela sociedade, estabelecendo as obrigações mínimas dos professores.

§ 2a - Será obrigatório por parte dos cotistas e professores o cumprimento do Regimento Interno.

11a - Em caso de falecimento ou incapacidade de uma das sócias, as demais serão obrigadas a pagar a parte desta a seus sucessores ou representantes, caso não convenha a estes continuarem na sociedade, tendo tudo de acordo com o último balanço, pelos meios amistosos ou, se assim não o conseguirem, pelos meios processuais, indicados para a espécie.

12a - Em caso de dissolver-se a sociedade por consenso unânime das sócias, todas serão liquidantes fazendo-se a partilha como fôr acordado amistosamente, tendo cada uma das sócias o direito de preferência, se quiser continuar com o estabelecimento ou estabelecimentos pertencentes à sociedade, ficando, então, com todo o ativo e passivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a qualquer das sócias não interessar permanecer na sociedade, as demais terão também, em igualdade de condições, direito de preferência na aquisição da parte da desistente.

13a - Para as questões emergentes deste contrato, elegem o foro da comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.

14a - Para compôr a primeira Diretoria, elegem de comum acordo, para Diretor-Geral: Vânia Solange Ribeiro Gonçalves, para Vice-Diretor Shirley Marylene Peixoto Saliba e para Diretor-Tesoureiro: Maria Ribeiro de Carvalho.

-4-

Diretor Tesoureiro: Gerusa Maria Ribeiro de Carvalho.-

E por estarem assim justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento de contrato, que lido e achado conforme, o ratificaram em presença de duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

Vitória,

Vânia Solange Ribeiro Gonçalves

Vânia Solange Ribeiro Gonçalves

Shirley Marylene Peixoto Saliba

Shirley Marylene Peixoto Saliba

Gerusa Maria Ribeiro de Carvalho

Gerusa Maria Ribeiro de Carvalho.-

Testemunhas:

Paulo Roberto

Paulo Roberto

CARTÓRIO DO
4.º OFÍCIO DE NOTAS

Dr. Venelon da Silva Santos
TABELIÃO

Dr. Luiz Cláudio Bocanegra da
Silva Santos
SUBSTITUTO

Vitória - Esp. Santo

Reconheço a firma Vânia

Solange Ribeiro Gonçalves

Shirley Marylene Peixoto Saliba

Gerusa Maria Ribeiro de Carvalho

Vitória, 5 de 12 de 1968

Em test. da verdade.

Paulo Roberto

894
12
5
1213
ERES

INSTITUTO EDUCACIONAL LUSO-BRASILEIRO

RUA CONSTANTE SODRÉ 332 — SANTA LÚCIA

VITÓRIA — E. SANTO

1ª SÉRIE

ADELINO BRAUN

ALDA MIGUEL CARVALHO

ANGEIA MARIA GOBBI

ANGEIA MARIA DOS SANTOS

ANTOINETTE DE ALMEIDA

ANTÔNIO DEJAIR GRAMELICH

CARLOS LUIZ ZANOTELLI

ELIO SILVA LUCAS

ELIAS CORRÊA LIRA

EDSON TOREZANI MARQUES

EVANDRO CERQUEIRA DA SILVA

JANE GOBBI

JOEL CARLOS DE OLIVEIRA

JORGE HENRIQUE DE ASSIS

JOSÉ CARLOS BARRETO MEIRA

JOSÉ DAVANI GRAMELICH

JÚLIO CESAR RIVA

LUIZ AUGUSTO DE A. LOPES

MARCLA CRISTINA LUCAS

MARIA DE FÁTIMA GAVA

MARLI SOUZA

MALUSSA GOMES DOS SANTOS

MOACYR JERÔNIMO B. FILHO

NORMA HELENA DE BARROS

OLGA MARIA DE BARROS

OLÍVIA RODRIGUES MARQUES

REGINA ELIZA SERAPIÃO

RITA DE CÁSSIA GAVA

TEREZINHA SANTOS BLEIDÃO

VANDEIR ANTONIOLLI

INSTITUTO EDUCACIONAL LUSO-BRASILEIRO

RUA CONSTANTE SODRÉ 332 — SANTA LÚCIA

VITÓRIA — E. SANTO

CONTINUAÇÃO DA 1ª SÉRIE

VANDIR BRAUN

ZENILTON FERREIRA ABREU JUNIOR

2ª SÉRIE

AMÉLIA FLORINDA S. CAVATTI

ANDRÉIA DÓRIA B. LIMA

ARACY SIQUEIRA VIEIRA

ATELITA PIMENTEL BELESSA

CATARINA FREIRE LAGASSE

DEBORAH DE AQUINO BRETTAS

DINAIRAN LUEDJA G. DE SÁ

DJALMA CAVATTI

DOLORITA MARIA MARCHEZI

EZIO EVANDRO SILVA LUCAS

JANETE GOBBI

JORGE LUIZ S. DO NASCIMENTO

LOURDES PALMERINA ZANOTELLI

MARIA DE FÁTIMA P. PINTO

MARY ASSIS BATISTA

PAODA DE AQUINO BRETTAS

PAULO GERSON LUCAS

REGINA E. P. BELESSA

ROGÉRIO CORRÊIA DE ARAUJO

VÂNIA MARIA DE OLIVEIRA

VALTER MARTINHO R. JUNQUEIRA

MARLENE PASSAMANI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexa ao Proc. no 1413/4

Inclua-se em pauta para
discussão especial.

S.S. 25/8/71

PRESIDENTE DA CÂMARA

q s.B.

para inclusão

Em 24-8-71

H. Rodrigues

Inclua-se na ordem do dia

S. S. 1ª Sessão em 25/8/71

2ª Sessão em 27/8/71

3ª Sessão em 30/8/71

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

S.S. 30/8/71

1.º SECRETÁRIO

q s.B.

para encaminhar

Em 30-8-71

H. Rodrigues

A Sra. Maria Enilda

para providenciar.

Em 30/8/71

Maria da Cabal Pereira

Comissão de Justiça, Redação, Administração
Trabalho e Assistência Social

Em 31/8/71

Maria Enilda Franco Cortelli

Secretário da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Sr. Vereador

para Relatar,

S. S. A. V.

14/9/97

Presidente da Comissão

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº

1607/71

Em 15 de

Setembro

de 1971

REQUERIMENTO Nº 551/71

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições regimentais, requer a V. Exa., após audiência de plenário, seja incluído em pauta, em Regime de Urgência, o projeto de lei nº 127/71, contido no processo nº 1 413/71, que considera de Utilidade Pública o "Instituto Educacional Luso-Brasileiro".

Sala das Sessões, em 15 de Setembro de 1971.

Jose Maria Ramos Gagno
Vereador

Aprovado por _____ votos

A' Secretaria para providenciar

S. S. 27 9 / 1971

Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

M. S. B.

anexa ao proc. no 1607/21

para autos e inclusões.

Em 27-9-78

~~L. Rodrigues~~

Sha. Maria Aparecida
para entrega de autos
Em 27/9/94
Maria da Conceição Perpetua

d. chefe.

complemente providenciado
com copia anexa

28-9-94

Maria Aparecida

AVULSO Nº 107/71

Nº do Processo

- 1413/71

EMENTA

- Projeto de lei que considera de Utilidade Pública o "Instituto Educacional Luso-Brasileiro".

INICIATIVA

- Vereador José Maria R. Gagne

.....

PARECER:

Sem parecer, em virtude da urgência concedida.

PROJETO DE LEI Nº 127/71

Cuida de considerar de utilidade pública
o "Instituto Educacional Luso-Brasileiro,
com sede nesta Capital.

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o "INSTITUTO EDUCACIONAL LUSO-BRASILEIRO", sociedade civil, com sede à rua Constant Sodré nº 332, em Santa Lucia, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1971

As.) Vereador José Maria Ramos Gagne.

JUSTIFICATIVA:

O Instituto Educacional Luso-Brasileiro, com sede na rua Constant Sodré nº 332, no bairro de Santa Lúcia, arrabalde de de Praia Comprida, neste Município, é uma sociedade civil, com fins culturais para o ensino médio, na forma da legislação pertinente, em vigor.

É portanto, dentro de sua finalidade e objetivos, importante para a comunidade vitorriense, significando sua existência importante fortalecimento para a cultura média de nossa sociedade. Quanto ao seu aspecto legal, está devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória, sob nº 894, possuindo, conseqüentemente, personalidade jurídica própria. Diante do exposto, com a documento própria anexa, submetemos a apreciação de nossos nobres pares, na certeza de que merecerá pelo apoio uníssono desta Casa, pelos pelos objetivos de que é revestida.

Inclua-se em pauta para discussão especial.SS., em 23-8-971

As.) Arnaldo Pratti -Presidente da Câmara -

fls. 3

Req. nº 551/71

Exmo. Sr. Presidente da C.M.V.

O vereador firmatário, no uso de suas atribuições regimentais, requer a V. Exa., após audiência do plenário, seja incluído em pauta, em regime de urgência, o projeto de lei nº 127/71, contido no processo nº 1.413/71, que considera de Utilidade Pública o "Instituto Educacional Luso-Brasileiro".

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1971

Ass.) José Maria Ramos Gagne -vereador -

Aprovado. À Secretaria para providenciar. SS., em 27-9-71

Ass.) José Maria Ramos Gagne-PRESIDENTE DA CÂMARA =



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao processo nº 1413/71

In. La ordem do dia
S. S. 28 9 1971
Presidente da Câmara

Aprovado em discussão única

por 12 - votos.

A Comissão de Justiça para
Redação final.

S. S. 28 9 1971
Presidente da Câmara

A S. B.

para providências
Em 30-9-71
Dependência

A' Sr. Secretária da Comissão de Justiça
Em 29/9/71
Maria da Célia Perpetua

Sr. Chefes -

Devidamente providenciado
Em 29/9/71
Maria Célia F. Cortaletti

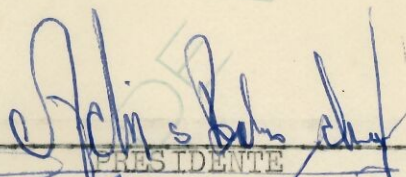
COMISSÃO DE JUSTICA

Redação Final do Projeto de Lei nº 127/71

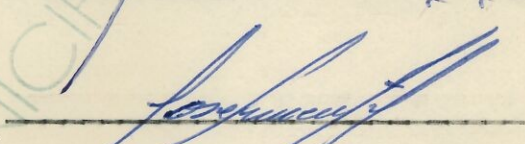
Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o "INSTITUTO EDUCACIONAL LUSO-BRASILEIRO", sociedade civil, com sede à Rua Constant Sodré nº 332, em Santa Lucia , nesta Capital.

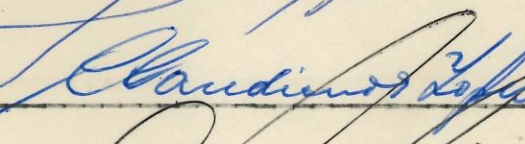
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

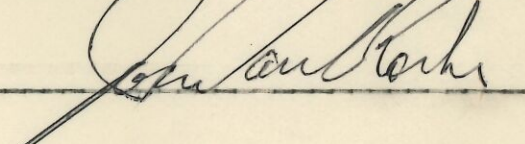
Sala Senador Atílio Vivacqua, em 29 de setembro de 1971.

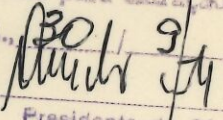

PRESIDENTE









Aprovada a redação final
por ____/____ votos.
A' Secretaria para extração dos autógrafos
S. S. 30/9/71

Presidente da Câmara

PROC. Nº 1 413/71



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

1
A S. A. P.
para autógrafo
Em 11-10-71
Pereira

funerarias Luthy
Em 4/X/71
Muniz

Se. chefe:

Providenciado pelo of. 809/71 e
Decreto 2251, cópias anexas.

Em 5-10-71.

Othel Vieira Sen.

As
Pretensas p. aguardar
Em 05/X/71
Muniz

Ao presente foi anexado o Processo Nº 1828/71

809/71

Vitória, 5 de outubro de 1971.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito:

Incluso ao presente, encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 2 254, de iniciativa desta Câmara, considerando de utilidade pública o "INSTITUTO EDUCACIONAL LUSO-BRASILEIRO", sociedade civil, com sede à Rua Constant Sodré, nº 332, em Santa Lúcia, nesta Capital.

Apresento a Vossa Excelência nesta oportunidade, os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Arnaldo Pratti
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Sr.
Dr. Chrisógono Teixeira da Cruz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta

Proc. 1 413/71
EVP.

D E C R E T O N.º 2 254

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI N.º 127/71, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do art. 48, da Lei n.º 65, de 30 de dezembro de 1947.

Art. 1.º .- Fica considerado de utilidade pública o "INSTITUTO EDUCACIONAL LUSO-BRASILEIRO", sociedade civil, com sede à Rua Constant Sodrê, n.º 332, em Santa Lúcia, nesta Capital.

Art. 2.º .- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 4 de outubro de 1971.

Arnaldo Pratti
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ademir Antunes
1.º SECRETÁRIO

José Ubaldino Pinheiro
2.º SECRETÁRIO.

Proc. 1 / 15/71
EVP.

1413



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

G.P.

Of. nº 1 032

Vitória, 11 de outubro de 1 971.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº 1828/4

em 14 de outubro de 1971

[Signature]
40

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício dessa Presidência, de nº 809/71, datado de 5 do mês em curso, capeando o Autógrafo / de Lei nº 2 254, sancionado pela Lei nº 2 049, de hoje datada e anexada por cópia.

Na oportunidade apresento a V.Exª. os protestos / de elevada estima e consideração.

[Signature]

Chrisógono Teixeira da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

Exmª. Sr.

Vereador Arnaldo Pratti

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. DA/0/7036/71

MTFR.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexo ao proc. nº 1828/77

Processo nº 1413/77

A SECRETARIA

S.S.

PRESIDENTE DA CÂMARA

A S. A. P.

para o departamento jurídico.

Em 15-10-77
Rodrigo

Protocolo de desentranho, cópia da lei
Lei, 18/4/77
Muniz

Mi chefe

Desentranhada a cópia da
lei nº 2049 e arquivada em
parte, atendida ao despacho supra.

Em 15-10-77

Rodriguez

Protocolo de arquivamento
Lei, 19/4/77
Muniz